



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 15 / 12 / 2015
ATÉ 31 / 12 / 2016

Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

LEI Nº 1254, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE COM A
SOCIEDADE CULTURAL E ESPORTIVA IPIRANGA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GUERINO PEDRO PISONI, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Cultural e Esportiva Ipiranga de Porto Mauá, para o repasse de subvenção, destinada ao atendimento de despesas com aquisição de material permanente, de consumo e de expediente da referida Sociedade.

Parágrafo Único: O valor total a ser repassado para a Sociedade Cultural e Esportiva Ipiranga de Porto Mauá será de R\$ 700,00 (setecentos reais), em parcela única.

Art. 2º - O repasse dos recursos previsto no artigo anterior ficará condicionado à apresentação, pela Sociedade Cultural e Esportiva Ipiranga de Porto Mauá, do competente Plano de Trabalho de Aplicação dos recursos, que deverá conter, no mínimo, as informações especificadas nos incisos I a VII, § 1º do artigo 116, da Lei nº 8666/93.

Art. 3º - Aprovado o Plano de Trabalho pelo Poder Executivo e equipe técnica, poderá ser celebrado o Convênio nos termos da minuta anexa, passando a integrar a presente Lei, em consonância com o que preceitua o artigo 116 da Lei nº 8666/93 ou norma que venha substituí-la.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), para atendimento de despesas com a seguinte classificação orçamentária:

09 – Encargos Gerais do Município	
09.01 – Encargos Gerais do Município	
28.0845.0007 – 0001 – Concessão de Auxílios e Subvenções	
3.3.5.0.41 (0001) – Contribuições	R\$ 700,00

Art. 5º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, servirá de recurso o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), provenientes do superávit financeiro na fonte de Recurso Livre – 0001.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

GUERINO PEDRO PISONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VICENTE LUIZ PISONI
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ N.º 93.845.519/0001-51, com sede administrativa a Rua Uruguai, 155, Porto Mauá/RS, ora representado por seu Prefeito Municipal **GUERINO PEDRO PISONI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Ernesto Zamberlan, Município de Porto Mauá, portador da CI N.º 1019528379 e CPF. N.º 355.860.790-20, na forma do art. 26 da Lei Complementar N.º 101/2000 (LRF), doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **A SOCIEDADE CULTURAL E ESPORTIVA IPIRANGA DA COMUNIDADE DE SETE DE SETEMBRO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 93.845.568/0001-94, neste ato representado por seu presidente, **LEONI PALAVER**, brasileiro, agricultor, casado, CPF de nº 464.649.300-44, Carteira de Identidade de nº 1036013033, residente e domiciliado na Comunidade de Sete de Setembro, interior do Município de Porto Mauá/RS, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **MUNICÍPIO** compromete-se a repassar auxílio financeiro no valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais), em parcela única, destinado ao atendimento de despesas com aquisição de material de consumo e de expediente da Sociedade Cultural e Esportiva Ipiranga.

CLÁUSULA SEGUNDA: O repasse dos recursos previsto na cláusula primeira será realizado mediante a apresentação do Plano de Trabalho e de Aplicação dos recursos, o qual deverá contemplar, no mínimo, as informações requeridas no art. 116, § 1º, incisos I a VII, da Lei nº 8666/93 e deverá ser aprovado, previamente pelo Município e será depositado em conta específica da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **SOCIEDADE CULTURAL E ESPORTIVA IPIRANGA DA COMUNIDADE DE SETE DE SETEMBRO** prestará contas do auxílio financeiro recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a liberação da última parcela, na forma estabelecida neste instrumento.

§ 1.º A prestação de contas dos recursos transferidos, de que trata a cláusula primeira, deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- cópia do Termo de Convênio;
- relação de pagamentos, onde conste em ordem cronológica:
 - a) fornecedor;
 - b) n.º do documento fiscal;
 - c) data da expedição do documento;
 - d) valor da aquisição;
 - e) n.º do cheque;
 - f) data da expedição do cheque;
 - g) n.º da conta bancária;
 - h) valor do cheque;
 - i) assinatura do responsável.
- demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, o valor da despesa, e, quando for o caso o saldo, devidamente assinado pelo representante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

- extrato da conta bancária do período do recebimento do recurso até o último pagamento;

- comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo **MUNICÍPIO**.

- cópia das notas fiscais de compras e/ou de prestação de serviços com recursos do convênio;

§ 2.º A falta de prestação de contas por parte da **SOCIEDADE CULTURAL E ESPORTIVA IPIRANGA DA COMUNIDADE DE SETE DE SETEMBRO** facultará ao **MUNICÍPIO** exigir o ressarcimento da totalidade dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – Encargos Gerais do Município

09.01 – Encargos Gerais do Município

28.845.0007 – 0001 – Concessão de Auxílios e Subvenções

3.3.5.0.41 (0001) – Contribuições

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio tem seu prazo de vigência até o final do exercício orçamentário de 2015.

Parágrafo único – considerar-se-á extinto o presente convênio, tão logo seja concluído o seu objeto, liquidadas as obrigações pertinentes a cada uma das partes.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO DO CONVÊNIO

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio, implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rosa, RS, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste convênio. E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Porto Mauá, XX de XXXXXX de 2015.

GUERINO PEDRO PISONI
Prefeito Municipal

LEONI PALAVER
Presidente da **SOCIEDADE CULTURAL E ESPORTIVA IPIRANGA**

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____